



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2015 • Ano VII • Nº 2427

Esta edição encontra-se no site: [www.simoefilho.ba.io.org.br](http://www.simoefilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Portaria N° 028/2015** - Nomeia e autoriza a Leiloeira Pública Oficial do Estado da Bahia, a realizar Leilão de Bens Móveis e da outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 028/2015**  
**Nomeia e autoriza a Leiloeira**  
**Pública Oficial do Estado da**  
**Bahia, a realizar Leilão de**  
**Bens Móveis e da outras**  
**providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos, e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontra em estados inservíveis, medida esta de relevante interesse público.

Considerando Sessão I, Art. 33 § 2º e 3º da instrução Normativa 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI – prevê que a forma de escolha do Leiloeiro Público Oficial fica a critério do ente interessado:

### RESOLVE

Art. 1 – Nomear e autorizar a leiloeira pública do Estado da Bahia, HILDA EMILIA DE SOUZA COSTA, matrícula JUCEB 01910/86, para conduzir o certame do Leilão Público do Município de Simões Filho em data a combinar. O leiloeiro realizará o leilão considerando os termos da Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.


Art. 2 – Compete ao Leiloeiro organizar os lotes, auxiliar a comissão no que couber, quanto à avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função.

Art. 3 – A Prefeitura Municipal fica isenta diretamente de pagamento de comissão, cabendo-lhe, todavia, arcar com as despesas com publicação do procedimento. Cobrará o Senhor Leiloeiro – apenas do Arrematante Comprador – a comissão estipulada em 5% (cinco por cento).

Art. 4 – A comissão de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis nomeada pela Portaria nº 027/2015 será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

  
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO